



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Casa Civil

CONTRATO Nº 106/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA CASA  
CIVIL E A C4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. Denise Sá Vieira Carrá, e a **C4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.010/0001-20, com sede na Rua Francisco Lorda, nº 548 - A, Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60.411-065, representada pelo Sr. Jonathan Oliveira Coutinho, brasileiro, com CPF: 859.541.443-20, **representante exclusivo dos profissionais musicais do artista ou grupo musical "KBRA DA PESTE"**, **RESOLVEM celebrar o presente Contrato**, com fundamento no Edital da Segunda Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE de 25 de Abril de 2013, na Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo 13454736-5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Contratação para apresentação da banda musical "KBRA DA PESTE", em virtude do evento oficial do Governo do Estado do Ceará, em razão do apoio ao "II Miss Penitenciária no Instituto Penal Auri Moura Costa", a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2013, no município de Itaitinga – CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor global do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento será efetuado em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Responsabilizar-se por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidente e outras providências relativas ao objeto contido na cláusula primeira do presente contrato, bem como ECAD, transporte, hospedagem, alimentação e impostos, serão de responsabilidade da Contratada.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Casa Civil*

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (Edital da Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:** O preço pactuado será irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários – 30100004.04.122.035.28698.2200000.33903900.00.0.40 da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E MULTAS:** Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com as sanções previstas no Art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações, relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste contrato, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas e condições, e, nos demais casos previstos no Art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Casa Civil

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

Assim, convenionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza - CE, 26 de agosto de 2013.

Denise Sá Vieira Carrá  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

Jonathan Oliveira Coutinho  
C4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF: 99487713387

2-   
CPF: 027418.583-67